



## **REGIMENTO INTERNO**

### **FÓRUM NACIONAL DE TRABALHADORAS/ES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - FNTSUAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da natureza**

**Art. 1º** - O Fórum Nacional de Trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social, instituído em plenária nacional à data de 02 de dezembro de 2009, durante a VII Conferência Nacional de Assistência Social, doravante denominado FNTSUAS é um espaço coletivo de organização política dos/as trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter permanente, que envolve os/as trabalhadoras/es com formação de ensino fundamental, médio e superior que atuam na Política de Assistência Social na rede socioassistencial pública e privada, os/as quais apresentam vínculo com entidades/associações representativas, sob diversas formas.

**Parágrafo único** - As siglas vigentes passam a ser FNTSUAS (Fórum Nacional de Trabalhadoras/es do SUAS); FETSUAS (Fórum Estadual de Trabalhadoras/es do SUAS acrescido da sigla do respectivo estado); FTSUAS-DF (Fórum do Distrito Federal de Trabalhadoras/es do SUAS), FMTSUAS (Fórum Municipal de Trabalhadoras/es do SUAS, acrescido o nome do respectivo município) e FORTSUAS (Fórum Regional de Trabalhadoras/es do SUAS, acrescido do nome da respectiva região) - sigla que será usada tanto para Fóruns de mesorregiões nacionais como de microrregiões estaduais.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Composição**

**Art. 2º** - O Fórum Nacional de Trabalhadoras/es do SUAS se constitui por meio de representação de entidades nacionais dos/as trabalhadoras/es do SUAS, de natureza sindical, acadêmico-científica, de fiscalização do exercício profissional, de representação/categoria profissional e de representações dos Fóruns Estaduais e Regionais de Trabalhadoras/es do SUAS.



**Art. 3º** - A efetiva participação e o reconhecimento das diversas representações no FNTSUAS são validados por meio de **adesão formal à Carta de Princípios do FNTSUAS**, com a indicação oficial de um representante titular, primeiro e segundo suplentes para compor as instâncias do FNTSUAS, na condição de *Membro participante do FNTSUAS*.

**Parágrafo único** - As representações nas instâncias de Coordenação do FNTSUAS são consideradas de interesse público e não serão remuneradas, cabendo à Coordenação Executiva emitir declaração e/ou solicitação de dispensa ao trabalho de seus respectivos/as representantes eleitos/as.

**Art. 4º** - Os FETSUAS deverão, após realização de suas plenárias estaduais, encaminhar a ata de instalação do respectivo FETSUAS e indicação de seus representantes (titular, primeiro e segundo suplentes) para o FNTSUAS, os quais deverão representar seu Estado nos espaços democráticos do FNTSUAS com direito a voz e voto, nas formas previstas neste Regimento Interno.

**Art. 5º** - Reconhecem-se as representações das/os trabalhadoras/es que integram as categorias profissionais de nível superior (definidas na Resolução CNAS nº 17/2011) e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (definida na Resolução CNAS nº 09/2014) e as regulamentações que venham a ser editadas; e, as representações de demais trabalhadoras/es com formação de ensino fundamental, médio e/ou superior que atuam na Política de Assistência Social.

### **CAPÍTULO III Das Atribuições**

**Art. 6º** - São atribuições do FNTSUAS:

- I - Articular e mobilizar os/as trabalhadoras/es na defesa do Sistema Único de Assistência Social – SUAS enquanto política pública não contributiva;
- II - Organizar estratégias de articulação e integração com os Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais;
- III - Desenvolver mecanismos de incorporação das contribuições do FNTSUAS e FETSUAS;
- IV - Fomentar estratégias de financiamento do FNTSUAS;



- V - Posicionar-se criticamente no processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Assistência Social;
- VI - Acompanhar junto ao Congresso Nacional a tramitação de projetos de lei referentes à Política Nacional de Assistência Social e de interesse dos trabalhadoras/es, bem como demandar e orientar posicionamento da Frente Parlamentar Nacional da Assistência Social;
- VII - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do SUAS, em especial da NOB-SUAS e da NOB-RH/SUAS,
- VIII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social;
- IX - Participar e promover Atos Públicos e Audiências Públicas, assim como manifestações em defesa dos interesses dos/as Trabalhadoras/es;
- X - Articular em conjunto a outros sujeitos políticos a proposição de Projetos de Lei para definição de jornada de trabalho, piso salarial e melhoria das condições de trabalho para os trabalhadores do SUAS, respeitando as conquistas específicas;
- XI - Acompanhar e discutir os editais para concursos e seleções públicas de trabalhadoras/es do SUAS;
- XII - Participar do processo de organização, normatização e instalação da Mesa Nacional de Negociação do SUAS – MNN/SUAS.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 7º** - Os objetivos do Fórum na consecução de suas finalidades são:

- I - Manter debate e diálogo permanente junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Comissão Intergestora Tripartite (CIT), autoridades públicas constituídas, Gestores Nacionais e outros atores em defesa dos interesses coletivos dos/as Trabalhadoras/es do SUAS;
- II - Articular e dialogar sobre a construção da unidade política e agenda comum e, quando solicitado, deliberar sobre suas demandas;
- III - Fortalecer a intersectorialidade como instrumento de efetivação da Política Nacional de Assistência Social;
- IV - Articular e dialogar com atores diversos, especialmente movimentos sociais, na perspectiva da defesa dos direitos humanos, da cidadania e da classe trabalhadora;
- V - Estabelecer estratégias de articulação com instâncias governamentais e instituições nacionais e internacionais que tenham interface com a Política de



Assistência Social, preservando a autonomia dos/as trabalhadoras/es frente a estas instâncias;

VI - Intervir na Gestão do Trabalho do SUAS, com destaque para a efetivação da Mesa Nacional de Negociação prevista na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS – 2006;

VII - Lutar pela efetivação dos princípios democráticos na sociedade e na dinâmica do próprio Fórum;

VIII - Estimular e promover a formação política dos/as trabalhadoras/es do SUAS;

IX - Fomentar o debate sobre a Segurança do Trabalho e a Saúde do/a Trabalhador/as do SUAS.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 8º** - Os membros participantes do FNTSUAS se comprometem à:

I - Encaminhar sugestões e propostas e participar das discussões das mesmas;

II - Encaminhar denúncias acerca da situação dos trabalhadores da Política de Assistência Social e de problemas de categorias de interesse coletivo junto ao Ministério Público, Ministério do Trabalho e demais órgãos de Defesa dos/as Trabalhadoras/es;

III - Participar, quando possível das reuniões do CNAS, subsidiando os conselheiros efetivos e suplentes que representam o segmento dos/as trabalhadoras/es;

IV - Contribuir para a participação em reuniões e cumprimento de tarefas estabelecidas aos representantes eleitos ou indicados para as sessões plenárias, da Coordenação Nacional e da Coordenação Executiva;

V - Colaborar para mobilizar, articular e estimular as entidades afiliadas ou correlatas quanto ao funcionamento dos Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais de Trabalhadoras/es do SUAS;

VI - Integrar as Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho – GTs.

**Art. 9º** - Os membros participantes do FNTSUAS têm assegurado o direito de:

I - Concorrer à composição da Coordenação Executiva, nos termos do Regimento Interno;

II - Participar, com direito a voz, das discussões, encaminhando sugestões e propostas;

III - Exercer, por meio de seus representantes, o voto, com liberdade de expressão da opinião e do pensamento, sem qualquer tipo de óbice ou censura, não sendo



permitida por procuração a terceiros, correspondência ou outra forma, observando os princípios éticos básicos socialmente adotados;

IV - Ter garantido que toda deliberação no Fórum seja tomada precedida de discussão colegiada no espaço interno correspondente, e/ou externamente quando assim deliberado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 10** - O FNTSUAS será constituído organicamente pela seguinte estrutura:

- I - Plenária Nacional;
- II - Coordenação Nacional;
- III - Coordenação Executiva;
- IV - Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho – GTs.

### **Seção I**

#### **Da Plenária Nacional**

**Art. 11** - A Plenária Nacional é o mais alto órgão deliberativo do FNTSUAS constituído por:

- I - Representantes dos FETSUAS organizados com direito a voz e voto;
- II - Representantes dos Estados com FETSUAS em processo de organização com direito a voz e voto;
- III - Representantes das Entidades Nacionais com direito a voz voto;
- IV - Trabalhadores do SUAS com direito a voz;
- V - Outros sujeitos políticos, comprometidos com a Carta de Princípios do FNTSUAS, mas que ainda não representam diretamente os/a trabalhadoras/es, com direito a voz.

**Parágrafo primeiro** - Os representantes previstos no inciso I serão escolhidos em Plenárias Estaduais amplamente divulgadas e organizadas pelos FETSUAS e seu credenciamento (titular e suplente) se dará mediante documento comprobatório, conforme regulamento definido e aprovado pela Coordenação Nacional;

**Parágrafo segundo** - Os representantes previstos no inciso II serão indicados em reunião amplamente divulgada e organizada para este fim e seu credenciamento



(titular e suplente) se dará mediante documento comprobatório, conforme regulamento definido e aprovado pela Coordenação Nacional;

**Parágrafo terceiro** - A regulamentação complementar deste artigo será objeto de instrumento específico da Coordenação Nacional.

**Art. 12** - A Plenária Nacional será convocada ordinariamente pela Coordenação Nacional uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único** - A convocação de sessões da Plenária Nacional dar-se-á: em caráter ordinário, com antecedência de 60 (sessenta) dias; e, em caráter extraordinário com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e será feita por meio de correspondência postal ou eletrônica com confirmação de recebimento e/ou por meio de publicação de edital no sítio do FNTSUAS.

**Art. 13** - Cabe à Coordenação Nacional convocar, instalar e coordenar a Plenária Nacional.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes com direito a voto presentes à plenária.

**Art. 14** - São atribuições da Plenária Nacional:

I - Deliberar sobre assuntos estratégicos e de competência do FNTSUAS encaminhados pela Coordenação Nacional;

II - Aprovar a Carta de Princípios e o Regimento Interno do FNTSUAS e suas alterações;

**Parágrafo primeiro** - A Plenária Nacional delibera sobre os assuntos constantes da sua pauta incluída no edital de convocação e excepcionalmente sobre outros temas aprovados por seus participantes, no ato de sua instalação.

**Parágrafo segundo** - Caberá à Plenária Nacional eleger, bienalmente, os membros da Coordenação Nacional.

**Parágrafo terceiro** - Casos omissos em relação ao funcionamento da Plenária Nacional serão deliberados pelo seu próprio plenário.



## **Seção II**

### **Da Coordenação Nacional**

**Art. 15** - A Coordenação Nacional é composta por até 41 (quarenta e um) membros eleitos pela Plenária Nacional com direito a voz e voto, deliberando colegiadamente nos termos do Regimento Interno dos quais 14 (catorze) são entidades nacionais que aderirem ao FNTSUAS e 27 (vinte e sete) FETSUAS, conforme os seguintes critérios:

I - As entidades nacionais deverão apresentar mediante cópia de seu estatuto e relatório de atividades sua relação com a Política de Assistência Social, bem como manter a participação da entidade nas reuniões e atividades do FNTSUAS.

II - Os FETSUAS, de composição de base estadual nos 26 estados do país e no Distrito Federal, deverão apresentar ata de constituição com respectiva lista de presença para composição da Coordenação Nacional.

III - A participação dos FETSUAS na Coordenação Nacional poderá ser solicitada a qualquer tempo.

**Parágrafo primeiro** - Constitui atribuição da Coordenação Nacional as deliberações pertinentes à gestão e ao funcionamento da rotina do FNTSUAS, a qual poderá delegar à Coordenação Executiva, às Comissões Permanentes ou à Plenária Nacional deliberações que entender pertinentes a tal encaminhamento.

**Parágrafo segundo** - O mandato da Coordenação Nacional será de 02 (dois) anos com direito a reeleições.

**Art. 16** - A representação dos membros da Coordenação Nacional será constituída por um representante titular, primeiro e segundo suplentes de cada uma das entidades nacionais e dos FETSUAS eleitos para compô-la e, serão indicados pelas mesmas por meio de documento encaminhado oficialmente, por meio digital ou físico, à Coordenação Executiva,

**Parágrafo primeiro** - Os membros indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, porém tal substituição deverá ser comunicada oficialmente à Coordenação Executiva, com antecedência mínima de 15 dias da sessão da Coordenação Nacional na qual o substituto atuará.

**Parágrafo segundo** - Poderão participar das reuniões os representantes titulares, primeiro e segundo suplentes, sendo que os suplentes terão direito a voz, e



substituirão os titulares, nas ausências ou impedimentos destes, com direito a voto, quando presentes à sessão.

**Art. 17** - As reuniões colegiadas da Coordenação Nacional serão instaladas pela Coordenação Executiva, devendo eleger, ato contínuo, um coordenador geral, dois coordenadores adjuntos e dois secretários (para registro da reunião) e específicos para aquela sessão, devendo ser observado na escolha, sempre que possível, um rodízio entre os membros.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões colegiadas da Coordenação Nacional se instalam no horário marcado com a presença de maioria simples dos membros integrantes com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de membros presentes e delibera pela maioria de votos.

**Parágrafo segundo** - A Coordenação Executiva poderá solicitar reuniões extraordinárias da Coordenação Nacional se, e quando questões da pauta assim o justificarem.

**Parágrafo terceiro** - A pauta das reuniões ordinárias da Coordenação Nacional será aprovada e organizada pelos seus participantes no início dos trabalhos com base em proposta preliminar sugerida pela Coordenação Executiva.

**Art. 18** - As sessões da Coordenação Nacional são públicas, podendo qualquer trabalhadora/or do SUAS, bem como convidadas/os, assisti-las.

**Parágrafo único** - O uso da palavra é assegurado aos membros presentes à reunião, na condição de participantes: titulares, suplentes, convidadas/os e trabalhadoras/es.

**Art. 19** - Cabe a Coordenação Nacional definir, na primeira reunião de cada ano, o cronograma das sessões ordinárias da Coordenação Nacional e da Plenária Nacional para o respectivo ano, incluindo a primeira reunião de ano seguinte.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões da Coordenação Nacional serão realizadas em Brasília-DF e em outros estados que tenham seus FETSUAS organizados e possam oferecer a estrutura física e logística necessárias.





**Parágrafo segundo** - Uma data do cronograma somente será alterada, depois de definida, mediante requerimento de um dos membros da Coordenação, devidamente justificado e se acolhido, na reunião seguinte em que for apresentado, por maioria simples dos presentes à reunião.

**Parágrafo terceiro** - As reuniões acontecerão preferencialmente em finais de semana (sábados e/ou domingos).

**Parágrafo quarto** - A Coordenação Nacional se reunirá bimestralmente, preferencialmente sempre alternando a cidade da reunião entre Brasília e outros estados.

### **Sessão III**

#### **Da Coordenação Executiva**

**Art. 20** - A Coordenação Executiva será composta por 07 (sete) Entidades Nacionais representativas das categorias profissionais das/os trabalhadoras do SUAS e 02 (dois) FETSUAS eleitos pela Coordenação Nacional, em reunião entre os membros que a integram, para mandato de 01 (um) ano, reunindo-se mensalmente.

**Parágrafo único** - Na renovação da Coordenação Executiva as entidades nacionais poderão ser reeleitas.

**Art. 21** - As entidades membros da Coordenação Executiva serão eleitas por meio de voto simbólico, salvo se houver por deliberação da mesa dos trabalhos da Coordenação Nacional, decisão de que sejam por chamada nominal, porém aberto.

**Parágrafo único** - A entidade titular eleita que não se fizer presente a pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões realizadas no mandato, estará impedida de apresentar candidatura à titularidade da mesma na eleição seguinte, exceto aqueles que apresentarem justificativa por escrito, e ter a mesma aprovada pela Coordenação Nacional.

**Art. 22** - A Coordenação Executiva do FNTSUAS desempenhará funções administrativas e executivas, definidas pela Coordenação Nacional, a saber:  
I - encaminhar providências relativas à execução das deliberações das Plenárias Nacionais e reuniões colegiadas da Coordenação Nacional e secretariar a mesa dos



trabalhos dessas reuniões, diretamente ou mediante apoio e suporte local, com a formalização de um documento de memória ou ata de cada uma delas;

II - convocar e instalar formalmente as reuniões supra mencionadas e tomar as providências logísticas para que as mesmas se realizem, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta (para as extraordinárias) e sugestão de pauta (para as ordinárias) e documentos a ela correspondentes;

III - Submeter a aprovação das atas à Coordenação Nacional;

IV - Expedir, receber, encaminhar e manter em arquivo a correspondência do FNTSUAS, por deliberação dos seus órgãos internos ou em consequência delas, as quais sempre que possível serão assinadas colegiadamente, e quando não for possível, serão assinadas como “PELO FNTSUAS – Coordenação Executiva” e firmadas por um representante da mesma;

V - Dar ciência a Coordenação Nacional das correspondências recebidas, minutando as respostas devidas para a análise do colegiado e arquivando-as;

VI - Receber o pedido de adesão à Carta de Princípios e as indicações dos membros representantes (titular, primeiro e segundo suplentes) dos membros participantes do FNTSUAS, e dar ciência disto aos demais membros do FNTSUAS;

VII - Entregar à Coordenação Executiva subsequente os arquivos oficiais do FNTSUAS, mediante recibo;

VIII - Cuidar do controle e organização do sistema de informação e comunicação oficial do FNTSUAS, com auxílio dos colaboradores que assumirem tal tarefa junto às Comissões Permanentes;

IX - Contribuir com a sustentabilidade do Fórum, quanto aos custos com pessoal e administrativos demandados pelas atribuições da Coordenação Executiva;

X - Sempre que possível, o FNTSUAS disponibilizará, por acordo com um das entidades membros da Coordenação Nacional um endereço postal para o Fórum na Capital Federal, a qual encaminhará a correspondência recebida à Coordenação Executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 23** - Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes, constitutivas do FNTSUAS:

I - Formação e Articulação Política



- II - Comunicação e Informação
- III - Mesa Permanente de Negociação do SUAS
- IV - Orçamento e Finanças.

**Art. 24** - As Comissões serão coordenadas por membros titulares e compostas pelos membros titulares e suplentes do FNTSUAS, por representantes dos FETSUAS, por convidadas/os e trabalhadores/s com conhecimento e formação na temática de cada comissão.

**Art. 25** - O funcionamento de cada Comissão será detalhado pela Coordenação Nacional, após 30 dias da aprovação do Regimento Interno.

**Art. 26** - A Coordenação Nacional poderá instituir Grupos de Trabalho – GTs para atender a determinada demanda específica, com tempo limitado para a conclusão da tarefa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais**

**Art. 27** - Os FETSUAS e os FMTSUAS são constituídos com o objetivo de organizar as lutas das/os trabalhadoras/as do SUAS em cada estado da federação, no Distrito Federal e municípios.

**Art. 28** - Os FORTSUAS são estratégias de articulação das/os trabalhadoras/es do SUAS, a partir das grandes regiões geográficas do país (Mesoregiões Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-oeste) e/ou das microrregiões municipais nos estados, podendo neste último caso, substituir o Fóruns Municipais quando as/os trabalhadoras/es do SUAS assim entenderem oportuno consorciarem no território microrregional correspondente.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 29** - As informações e comunicações oficiais internas do FNTSUAS ocorrerão por meio de:



- I - E-mail endereçado ao *mailing* ou de grupo de relacionamento e discussão via internet com a participação restrita aos membros da Coordenação Nacional, quando se tratar de questões restritas aos mesmos;
- II - Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação dos membros do FNTSUAS, (entidades nacionais e FETSUAS) para assuntos que lhes sejam restritos;
- III - Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação de entidades nacionais para assuntos que lhes sejam restritos.
- IV - Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação de FETSUAS (Fóruns Estaduais), FORTSUAS (Fóruns Regionais) e FMTSUAS (Fóruns Municipais), para assuntos que lhes sejam restritos;
- V - Grupo de discussão geral via Internet para as/os trabalhadoras do SUAS;
- VI - Sítio/página eletrônica oficial do FNTSUAS;
- VII - Participação nas redes sociais possíveis;
- VIII - Outros meios de comunicação e divulgação disponíveis e possíveis.

**Art. 30** - A sustentabilidade do Fórum dar-se-á por meio de:

- I - Custeio das despesas e de participação de representantes pelas respectivas Entidades Nacionais e Fóruns Estaduais;
- II - Pela cotização entre os membros participantes de custos gerais necessários e aprovados pela Coordenação Nacional;
- III - Pela colaboração logística emprestada pelas entidades que compõem a Coordenação Executiva.

**Art. 31** - Todos aqueles que forem indicados representantes do FNTSUAS em comissões, grupos de trabalhos, Conselhos de Assistência Social ou outros órgãos da rede socioassistencial deverão socializar as discussões e encaminhamentos, na forma de relatórios por escrito e, quando possível, estando presente nas reuniões do Fórum para esclarecimentos complementares.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 32** - Os casos omissos a este Regimento Interno serão deliberados pela Plenária Nacional.

**Art. 33** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação..



**Brasília, 24 de maio de 2014.**

**PLENÁRIA NACIONAL  
FÓRUM NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SUAS**